

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

SETOR DE LICITAÇÃO

TRATA-SE DE PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR EDUARDO DAYAN NOWOTNY, EM RELAÇÃO A DESABILITAÇÃO PROFERIDA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE – SC. Passo a opinar:

Refere o requerente, que em 9 de março de 2022, a certidão do CREA de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física estavam vencidas, que isso ocorreu pois o pagamento do boleto da anuidade ainda não teria sido confirmada, e que quando não há quitação com o CREA, essa certidão não é emitida e quando há débitos em aberto (não vencidos ainda, como no caso) a certidão tem prazo de validade curta (quatro dias).

Que em decorrência do fato mencionado pede deferimento do recurso e aceitação da certidão pois no dia da abertura dos documentos tanto físico como jurídico estavam em dia com o pagamento de taxas e anuidade perante o CREA-SC, caso contrário esta não seria emitida. Em suma, é o necessário para análise do pedido de reabilitação.



Não se olvida que questões de conselhos representativos muitas vezes devido a imposição de cobrança de taxas e anuidades geram transtornos aos profissionais que querem e necessitam exercer sua função, melhor dizendo sua profissão, que para alguns a muito custo conseguiu sua formação.

Mas, não se olvida também, que na esfera pública não se pode fugir do determinado no Edital sob pena infração direta as normas administrativas.

No caso em comento, Processo Licitatório nº 10/2022, Tomada de Preço nº 02/2022, item 8.1.4, a e b do Edital exigia:

- a) Certidão de Registro da Pessoa Jurídica, constando o (s) responsável (is) técnicos (s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. No caso de licitantes sediados em outros Estados e que não possuam registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Rea Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada no subitem 1.2 deste Edital, devendo, no caso da licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC ou CAU/SC, visto para execução do objeto dverá apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato da assinatura do contrato.
- b) Certidão de Registro de pessoa física, do responsável técnico da empresa, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU/SC. No caso do licitante estar sediado em outros Estados e que não possuem registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, deverá ser apresentada para participar da licitação a Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante, vigente na data fixada no suítem 1.2 deste Edital, devendo, no caso do licitante ser vencedora, obter junto ao CREA/SC ou CAU/SC, visto para do objeto deverá apresentá-lo à Prefeitura de Bandeirante no ato do contrato.

Destarte quando da ata de recebimento e abertura de documentação nr. 5/2022, verificou a Comissão de Licitação que o requerente: "...A empresa MULLER



& NOWTNY LTDA, não apresentou certidão simplificada para obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, a empresa foi DESABILITADA por apresentar Certidões de Registros da Empresa e do Responsável Técnico no CREA-SC vencidos, sendo que o representante da empresa acenou interpor recurso”.

Observando a certidão apresentada pela empresa e seu representante legal juntada ao procedimento licitatório, tem-se que de fato, referida certidão encontra-se vencida haja vista sua validade estar apta até a data de 28/02/2022, ocorrendo a abertura do procedimento na data de 09/03/2022.

Ou seja, não cumpriu o requerente a sua condição de qualificação técnica requisito indispensável ao cumprimento do Edital, motivo pelo qual, manifesta-se esta assessoria jurídica no sentido de manter a desqualificação da empresa requerente conforme procedido pela comissão de licitação.

Bandeirante – SC, 16 de março 2022.


NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica